

DECRETO Nº 2.401/2016

(05 de janeiro de 2016)

Dispõe sobre: "FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais para o ano de 2016 e estabelecidos os dias de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, conforme quadro abaixo:

DATA	COMEMORAÇÃO	TIPO
1º de janeiro (sexta-feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
8 de fevereiro (segunda-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
9 de fevereiro (terça-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
10 de fevereiro (quarta-feira)	Carnaval/Cinzas	Ponto Facultativo até às 14:00 hs
25 de março (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Municipal
21 de abril (quinta-feira)	Tiradentes	Feriado Nacional
22 de abril (sexta-feira)	Após o feriado de Tiradentes	Ponto Facultativo
1º de maio (domingo)	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
26 de maio (quinta-feira)	Corpus Christi	Feriado Municipal
27 de maio (sexta-feira)	Após o feriado de Corpus Christi	Ponto Facultativo
9 de julho (sábado)	Revolução Constitucionalista de 1932	Feriado Estadual
7 de setembro (quarta-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12 de outubro (quarta-feira)	Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)	Feriado Nacional
28 de outubro (sexta-feira)	Dia do Funcionário Público	Ponto Facultativo
2 de novembro (quarta-feira)	Finados	Feriado Nacional

14 de novembro (segunda-feira)	Véspera do feriado da Proclamação da República	Ponto Facultativo
15 de novembro (terça-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
20 de novembro (domingo)	Consciência Negra	Feriado Municipal
30 de novembro (quarta-feira)	Aniversário do Município de Franco da Rocha	Feriado Municipal
8 de dezembro (quinta-feira)	Dia de Nossa Senhora da Conceição - Padroeira do Município	Feriado Municipal
9 de dezembro (sexta-feira)	Após o feriado de Nossa Senhora da Conceição - Padroeira do Município de Franco da Rocha	Ponto Facultativo
25 de dezembro (domingo)	Natal	Feriado Nacional

Art. 2º. Não se aplica a suspensão do expediente por motivo de ponto facultativo aos órgãos municipais que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de pronto atendimento, limpeza pública, coleta de lixo, ambulância, serviço funerário, serviço de verificação de óbitos (SVO) e cemitério, os quais deverão funcionar normalmente nas datas citadas no art. 1º deste decreto.

Parágrafo único. A critério do secretário de cada órgão, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários, ou estabelecido horário diferenciado para os servidores que cumprem horário distinto daquele padronizado.

Art. 3º. Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 05 de janeiro de 2016.



FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.